



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA



A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO EXECUTIVO

ALEXANDRE ANTONIO JACOB DE MENDONÇA

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES BICAS

RODRIGO AJAJ SARAFIEN

Sumário Executivo referente à Monografia Final do "Curso de Especialização em Engenharia de Saneamento Básico (CEESB-15)" da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo para obtenção do Grau de Especialista.

ORIENTADOR: PROF. ENG^O: DORON GRULL

São Paulo

2002

1. INTRODUÇÃO

A água é considerada um bem público, devendo, portanto ser utilizada sob critérios moderadores e limitadores, para que resulte na sua otimização do uso, harmonizando o convívio diário do homem com o Meio Ambiente.

No Brasil esses dispositivos já existem desde 1934: o Código da Águas já previa o Princípio Poluidor – Pagador, o qual, contudo, nunca foi aplicado.

A ausência da aplicação desta lei se deve, em boa parte, pela falsa idéia de que a água não acaba, uma concepção errônea de uma população sem informação.

Mesmo tendo uma das maiores reservas de água doce do planeta, com 12% da reserva global, há uma desigualdade espacial muito forte, levando regiões brasileiras a estados de calamidade constante pela falta de água.

A cobrança pelo uso da água, porém só deverá ser implantada de forma integrada nos rios principais e seus afluentes, para que o gerenciamento dos recursos hídricos seja efetivo no âmbito da bacia hidrográfica.

Como os principais rios do Estado de São Paulo são federais, mas seus afluentes não o são, é necessário que a regulamentação das legislações estadual e federal aconteça simultaneamente, possibilitando uma correta e ordenada cobrança nas bacias do Estado, especialmente em regiões mais críticas, a exemplo de países de primeiro mundo e até mesmo à experiência da cobrança no Estado do Ceará desde 1996.

O principal fundamento jurídico do anteprojeto de lei para a cobrança da água visa não só cobrar pelos serviços de água como bem material, sua adução, seu transporte e distribuição, mas também como o direito a sua utilização.

A contraprestação pela utilização de águas públicas:

- Não configura imposto, porque, por este, a vantagem do particular é puramente acidental, pois tem o interesse público como consideração exclusiva.
- Não é taxa, pois não se está diante de exercício de poder de polícia (taxa de polícia) ou da utilização efetiva ou potencial de serviço público (taxa de serviço), mas, da utilização de bem público dominial; e
- Não é contribuição de melhoria, por inexistir obra pública cujo custo deva ser atribuído à valorização de imóveis beneficiados.

Finalmente conclui-se que se está diante de preço, o qual, como certos autores denominam, pode ser denominado “preço público”, os mesmos ainda lecionam a cobrança pelo uso da água como sendo preços públicos e ainda fazem parte das receitas originárias, assim denominados porque sua fonte é a exploração do patrimônio público ou a prestação de serviço público. Por isso são chamadas também de Receitas Industriais ou Patrimoniais, pois provêm da exploração de serviços, bens, empresa, ou indústria do próprio Estado. (“Direito Tributário Aplicado e Comparado”, Forense, Rio, Vol II 165-166).

2. OBJETIVOS

O presente trabalho tem por objetivo principal demonstrar a importância sócio-econômica e ambiental da cobrança pelo uso da água no Estado de São Paulo, intenção traduzida em anteprojeto de lei apresentado em Assembléia à espera de aprovação, tendo em vista, sem menor importância, o retorno que tal iniciativa trará para a proteção e preservação do meio ambiente.

3. DESENVOLVIMENTO DO TEMA

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos é necessária para que o usuário use a água racionalmente. Também o crescimento desordenado de muitas regiões e cidades fez os economistas considerarem a água como um bem econômico, susceptível à cobrança, com valores diferentes, dependendo do uso que é feito dela.

Os objetivos da cobrança pelo uso da água são: contribuir para o gerenciamento da demanda; redistribuir os custos sociais; melhorar a qualidade dos efluentes lançados nos corpos d'água; promover a formação de fundos para os projetos, intervenções e obras e incorporar ao planejamento global as dimensões social e ambiental.

Importantes e criteriosos estudos realizados enquadram as metodologias para a formação de preços para uso da água em três grupos: otimização com equilíbrio parcial; otimização com equilíbrio geral e modelos *"ad hoc"*.

Já em regime de racionamento, é proposto o critério da repartição, que dá prioridade a quem oferecer o maior preço no início do mesmo. É uma espécie de leilão, onde os usuários fazem suas ofertas de preços para usarem a água sendo o valor arrecado aplicado no ressarcimento aos usuários que sofrerem racionamento.

Para a formação de preços pelo uso da água, vários métodos vêm sendo analisados. Segundo o método da "demanda contingente", os usuários são questionados sobre o valor que eles estão dispostos a pagar. De acordo com o método da "demanda tudo ou nada", avalia-se a demanda por água através do custo de oportunidade para os diversos usos, a partir da determinação do preço de reserva ou custo de oportunidade da água em cada uso (abastecimento e diluição de efluentes urbanos; abastecimento e diluição de efluentes industriais; geração de energia elétrica; irrigação; etc). A teoria do *"First Best"*, por sua vez, é baseada no

custo marginal social de longo prazo; já a teoria do "Second Best" sustenta a necessidade de aplicação de uma política de preços ótimos que maximize a diferença entre os benefícios e os custos sociais, além de minimizar os impactos distributivos sobre a economia sendo que, para sua eficiência, não deve gerar nem perdas, nem ganhos financeiros.

A cobrança deve ser implantada, principalmente, nas bacias hidrográficas onde haja conflito pelo uso ou degradação ambiental, sendo fundamental para o sucesso deste sistema de gestão, a aplicação da arrecadação na própria bacia, conforme prega a lei.

A efetivação da aplicação de políticas econômicas e ambientais compatíveis com o desenvolvimento sustentável, como a adoção do Princípio Poluidor-Pagador, e a justa cobrança pelo uso da água, poderão garantir, se bem geridas, o não comprometimento do bem-estar da sociedade no que se refere à disponibilidade do recurso hídrico fundamental à vida do homem: a água.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que se possa efetivamente consolidar a Política Estadual de Recursos Hídricos e garantir o cumprimento de sua principal meta - *o restabelecimento do princípio de igualdade que assegura água em quantidade e em padrões satisfatórios para toda a população* - resta implantar o mecanismo da cobrança pelo uso da água.

O assunto é polêmico, mas pode-se concluir existir consenso mundial sobre a necessidade de se atribuir um valor econômico à água, em função de sua importância estratégica para todas as nações.

É natural, enriquecedora e altamente produtiva, a discussão sobre o tema que, ao envolver diversos setores da sociedade, propicia uma tomada de

consciência coletiva, cria uma base conceitual sólida para os formadores de opinião, o que certamente redundará em um processo contínuo e permanente de aprimoramento da gestão de recursos hídricos.

Verifica-se, portanto, que a gestão dos recursos hídricos é complexa: seja pelas inúmeras interfaces com os setores produtivos, seja por requerer integração multidisciplinar na avaliação de seus principais problemas, seja por implicar uma mudança de hábitos e costumes e, finalmente, mas não menos importante, por necessitar de volumosos investimentos para a realização das intervenções prioritárias.

Em São Paulo, evoluiu-se significativamente nos últimos dez anos, em termos dos princípios relacionados e universalmente consagrados da gestão dos recursos hídricos, que estão consolidados no funcionamento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

A cobrança pelo uso da água criará as condições de se aprimorar a eficiência do gerenciamento dos recursos hídricos, para se atingir, então, as metas e objetivos constitucionais.

Para enfrentar os desafios da gestão eficiente da água, mudanças serão necessárias, desde a melhoria nos sistemas de produção de bens e serviços, a proteção e a recuperação do meio ambiente e a reestruturação do modelo de gestão e de relacionamento do governo com os cidadãos.

O sucesso em alcançar o desenvolvimento sustentável depende de iniciativas inovadoras, que combinem políticas públicas, econômicas e ambientais com informação, educação e tecnologia.